



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

Empreendedor: <b>Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda.</b>	Papeleta de Despacho: <b>Documento SIAM 0131482/2020</b>
Empreendimento: <b>Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda.</b>	
Processo Administrativo: <b>18637/2009/001/2019</b>	Assunto: <b>Arquivamento de processo de LP+LI+LO (LAC1)</b>

Em 29/01/2019 **Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda.** formalizou na SUPRAM Central Metropolitana o **processo administrativo nº 18637/2009/001/2019**, referente ao pedido de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e de Operação – LP+LI+LO para a atividade de Compostagem de resíduos industriais código F-05-05-3, em área útil de 9,92 ha, no município de Sete Lagoas/MG.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento se enquadra na **Classe 3** por apresentar potencial poluidor/degradador médio – M e porte médio - M, **apresentando peso 1 (um) nos critérios locacionais de enquadramento** (Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio).

Durante a análise do processo, foi observada que a atividade pleiteada se trata da aplicação agronômica de resíduos orgânicos e biodegradáveis (gordura e lodo biológico da ETE da indústria alimentícia Itambé – Unidade Sete Lagoas), na camada reativa do solo (50 cm superficiais de solo) em função do seu baixo custo operacional e impacto ambiental. Para tanto, será realizada a mistura desses resíduos na proporção aproximada de 1:1 e sua disposição no solo, em doses entre 250 e 300 ton/ha em base úmida, através de um conjunto de trator-chorumeira ou tratar com gradeamento, em área de cerca de 10 ha da Fazenda da Lapa, destinada à pastagens e culturas anuais (milho). Estes resíduos serão armazenados em dois reservatórios de alvenaria com capacidade de 90 m<sup>3</sup> cada e serão incorporados ao solo por meio de gradeamento, visando o aumento da aeração do solo e a ativação dos processos de decomposição e mineralização da mistura de resíduos, além de evitar o escoamento superficial destes.

Com base nessas informações, conclui-se que a atividade a ser desenvolvida pela Cooperativa Central de Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda. não se enquadra no código “F-05-05-3 – Compostagem de resíduos industriais” da DN COPAM nº 217/2017. Isso, pois, a compostagem de resíduos consiste em um processo biológico de degradação da matéria orgânica, realizado em condições aeróbias e com temperatura controlada, através do revolvimento destes para obtenção de um composto estabilizado, com propriedades e características diferentes daqueles que lhe deram origem, podendo ser agregado valor econômico.

Em contrapartida, a atividade de aplicação dos resíduos orgânicos e biodegradáveis (gordura e lodo biológico da ETE da indústria alimentícia Itambé – Unidade Sete Lagoas) no solo também não se enquadra no código “F-05-15-0 – Outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas” da DN COPAM nº 217/2017, tendo em vista que este código contempla grande potencial poluidor/degradador da atividade para os elementos ar, água e solo. Pelo contrário, a disposição de resíduos orgânicos e biodegradáveis no solo, se realizada de forma adequada, contribui para a manutenção da capacidade produtiva deste, não comprometendo recursos hídricos e/ou a qualidade do ar na região.

Nos estudos ambientais apresentados, o empreendedor apresentou sua proposta de aplicação como Landfarming, citando inclusive a aplicação técnica em acordo com norma técnica da ABN NBR 13894/1997 – Tratamento no solo (*landfarming*).

No entanto, ao fazer a leitura da referida norma, ainda que ela traga margens para interpretação de aplicação de lodo/efluente com finalidades agronômicas, ao perseguir algumas referências bibliográficas de cunho técnico/científico, depara-se com *Landfarming* a aplicação no solo de resíduos oleosos ou de hidrocarbonetos.

Ao ler os procedimentos determinados na referida norma técnica 13894/1997, existe um grau de exigências de controle ambiental muito superior ao que se determina para aplicação de lodos para fins agronômicos, p. ex. efluente de suinocultura, de águas residuárias de usinas de álcool e açúcar.

Desta forma, a Supram Sul de Minas opina e sugere não tratar tal prática como *Landfarming* e desobriga a estrita observância da NBR 13894/1997.

No entanto, ainda que não passível de licenciamento ambiental e que não seja caracterizado atividade de compostagem ou ainda *Landfarming*, a Supram Sul de Minas determina algumas obrigações, tais como:

- A aplicação do lodo/efluente deverá ser precedida e acompanhada por profissional responsável, dimensionando a lâmina de aplicação de acordo com as concentrações de nutrientes no lodo/efluente, do acumulado no solo e na capacidade de extração da cultura.
- No local de aplicação deverá sempre haver plantio de alguma cultura, não podendo se tornar meramente despejo no solo;
- A aplicação não poderá exceder a capacidade de absorção pelo solo e de extração da cultura, observando os teores de fósforo, potássio, nitrogênio e matéria orgânica.
- Deverá ser privilegiada o plantio de culturas em que ocorra a retirada da cultura ou parte de seu cultivo, evitando a ciclagem de nutrientes presente na própria cultura;
- A aplicação deverá evitar qualquer tipo de carreamento para áreas de APP e cursos d'água;
- A aplicação deverá evitar aporte de nutrientes em curso d'água, inclusive pelo carreamento de águas pluviais, devendo adotar medidas mitigadoras para tanto;
- A aplicação não poderá acarretar em transtornos a comunidades próximas, tais como geração de odores, de insetos tipo moscas ou ainda prejuízos às estradas de acesso da comunidade.
- A aplicação não poderá configurar prestação de serviço para destinação final de lodos, efluentes e resíduos diversos, oriundos de outras atividades e/ou processo produtivo;
- Os projetos agronômicos relativos ao dimensionamento da aplicação dos resíduos deverão ser mantidos sob tutela do empreendedor ou responsável técnico para fins de fiscalização de qualquer natureza;

Sendo assim, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas é **favorável ao arquivamento do processo administrativo nº 18637/2009/001/2019** por perda de objeto uma vez que atividade pleiteada pela Cooperativa Central de Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda. **não é passível de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais.**

Recomenda-se que os resíduos gordura e lodo biológico de ETE sejam aplicados no solo seguindo receituário agronômico, elaborado por profissional responsável e habilitado, e respeitando os arts. 2º §2º; 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 164/2011, que estabelece critérios para a aplicação de águas residuárias no solo agrícola.

Ressalta-se que tal arquivamento não desobriga o empreendimento de obter demais regularizações ambientais nos órgãos competentes, quando cabíveis.

Varginha, 25 de março de 2020.

**Fernando Baliani da Silva**  
Diretor Regional de Regularização Ambiental  
SUPRAM Sul de Minas

**Allana Abreu Cavalcanti**  
Gestora Ambiental  
SUPRAM Sul de Minas



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram

Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

### Papeleta de Arquivamento de Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental

Processo Administrativo nº. **18637/2009/001/2019**

Empreendedor: **Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda.**

Assunto: **Arquivamento de Processo Administrativo.**

Este processo de Licenciamento encontra-se com parecer técnico para o arquivamento, haja vista que fora atestado pela equipe técnica da SUPRAM SM, que a atividade desenvolvida pelo empreendimento não é passível de licenciamento ambiental pela DN 217/17.

Nesta senda, certo é que se faz necessário o arquivamento do feito, vez que se esvaziou a finalidade do requerimento de licença ambiental, ao passo que ocorre a perda do objeto do provimento estatal.

Para Dirley da Cunha Junior, a finalidade é “*um resultado ou bem jurídico que a Administração Pública quer alcançar com a prática do ato, qual seja, o fim público, que nada mais é senão servir ao interesse da coletividade*”. (Junior, Dirley da Cunha, Curso de Direito Administrativo, 5º ed., JusPodivm, 2007, pág.85).

Neste sentido, a lei que rege o processo administrativo em Minas Gerais, Lei 14.184/09, assevera que:

Art. 50 – A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Em assim sendo, haja vista tudo que se expôs, opina-se pelo arquivamento do processo administrativo em epígrafe, por não ser passível de licenciamento a atividade desenvolvida pelo administrado, resultando como consequência a perda do objeto e da finalidade do ato administrativo.

Sugere-se outrossim, à Diretoria Operacional, que o requerente seja devidamente notificado da decisão de arquivamento, considerando que os custos processuais estão quitados.

Varginha - MG, 30 de março de 2020.

---

**Frederico A. Massote Bonifácio**

MASP: 1.364.259-0

Diretor Regional de Controle Processual  
Supram Sul de Minas



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento siam n. 0137441/2020

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Central, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os despachos técnico e jurídico contidos nos autos.

Considerando verificação de perda do objeto do processo, ante a atividade desenvolvida pelo empreendimento não ser passível de licenciamento ambiental junto a Deliberação Normativa Copam n. 217/2017, nos termos do artigo 50 da Lei 14.184/02.

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº 18637/2009/001/2019**, empreendimento Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda., CNPJ nº 17.249.111/0001-39, com sede localizada no município de Sete Lagoas/MG.

Publique-se e arquive-se.

Belo Horizonte - MG, 30 de março de 2020.

**Giovana Gomes Barbosa**

Superintendente Regional de Meio Ambiente  
Central Metropolitana



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Gomes Barbosa, Superintendente**, em 30/03/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12904751** e o código CRC **118A01F8**.

